



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 253, 2ª edição, de 31 de dezembro de 2014)

Declara e reconhece como território remanescente de quilombo para fins de regularização e titulação a Comunidade Remanescente de Quilombo Julio Borges no Município de Salto do Jacuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os arts. 180, 181 e 182 da Constituição do Estado, as Leis nº [11.731](#), de 9 de janeiro de 2002, e nº [13.694](#), de 19 de janeiro de 2011, e os Decretos nº [48.058](#), de 26 de maio de 2011, e nº [49.234](#), de 13 de Junho de 2012, e tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo nº 10280-31.00/14-3,

DECRETA:

Art. 1º É declarada e reconhecida como território remanescente de quilombo para fins de regularização e titulação à Comunidade Remanescente de Quilombo Julio Borges, no Município de Salto do Jacuí.

Art. 2º Ficam destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo Julio Borges, no Município de Salto do Jacuí, os bens imóveis descritos nas matrículas nºs 09,119,1008,1009 e 1028, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Jacuí, conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda nº 24.599-19714, registrado no 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, adquiridas pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo de Terras do Estado do Rio Grande do Sul – FUNTERRA.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 2º deste Decreto, que constituem parte da área reconhecida como de ocupação tradicional de remanescentes de quilombos, serão regularizados e tituladas.

Art. 4º A titulação dos bens imóveis de que trata este Decreto se dará em título especial coletivo, inalienável, impenhorável e indivisível à Associação Remanescente de Quilombo Júlio Borges.

Art. 5º Fica delegada a competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, para praticar todos os atos jurídicos necessários para formalizar a titulação e demais atos necessários à regularização dos bens imóveis do Estado com área incidente sobre o território remanescente de Quilombo Júlio Borges e sua efetiva titulação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.

FIM DO DOCUMENTO